



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a alienação de bem imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Município de Altinópolis autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do artigo 17 da Lei n.º 8.666/93, um terreno localizado na Rua Antônio Duarte Nogueira, de propriedade do Município de Altinópolis, conforme matrícula n.º 11.113, do Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis, com a seguinte descrição:

“UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote n.º 01, de formato irregular, com frente para a Rua Antônio Duarte Nogueira, lado par, medindo 12,90 metros com frente para a Rua Antônio Duarte Nogueira, (14,04m) aos fundos, confrontando com o lote 19; 18,00m metros à esquerda confrontando com o lote 2; 21,02 metros à direita, sendo 6,89 metros confrontando com Rogério Pereira da Silva, mais 14,13 metros confrontando com a rua Antônio Duarte Nogueira, perfazendo uma área total de 214,30 m²”.

Artigo 2º. A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R\$ 50.694,80 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 3.º O valor auferido com a venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, será destinado à aquisição de veículos para a frota municipal.

Artigo 4.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura do adquirente.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de setembro de 2019.


JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município